



## Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - MaracanaúCE

### PROJETO DE INDICAÇÃO: 182/2025

**APROVADO**

Dispor sobre a obrigatoriedade da instalação de painéis eletrônicos (painel eletrônico da transparência) nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e hospitais do município de Maracanaú e dar outras providências.

#### A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º. Obriga as instituições administradoras e mantedoras das Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e dos Hospitais do município de Maracanaú a implantar o painel eletrônico (Painel Eletrônico da Transparência) nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e Hospitais do município de Maracanaú;

Art. 2º: O painel, que deve obrigatoriamente ser instalado em todas as Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e Hospitais do município de Maracanaú, em local visível ao público – preferencialmente no ambiente de recepção de pacientes e visitantes - deve conter as seguintes informações de maneira clara e organizada:

I – Pediatria: número de leitos totais; número de leitos ocupados; número de pacientes internados e em observação; número de pacientes aguardando atendimento; hora da última atualização dos dados painel; lotação geral da Unidade;

II – Adulto: abrangendo, também, a emergência; número de leitos totais; número de leitos ocupados; número de pacientes internados e em observação; número de pacientes aguardando atendimento; hora da última atualização dos dados do painel; lotação geral da Unidade;

III – Tempo estimado para atendimento na Unidade em que estiver instalado;

IV – Especialidades médicas disponíveis na unidade e nomes dos médicos plantonistas;

V – Tempo estimado para atendimento em todas as demais Unidades do Município e, também, dos hospitais do Município;

VI – Lotação geral de todas as demais Unidades do Município e, também, dos hospitais do Município;

§ 1º: As informações do painel devem ser atualizadas em tempo real;

Art. 3º: Fica a critério das entidades – instituições administradoras e mantenedoras das Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e dos Hospitais do município de Maracanaú o acréscimo de informações adicionais às previstas no artigo anterior aos painéis;

Art. 4º: As entidades – instituições administradoras e mantenedoras das Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e dos Hospitais do município de Maracanaú deverão disponibilizar link para sítio eletrônico, ou outra plataforma on-line, para o público em geral com os mesmos dados e informações dos painéis constantes nas unidades de saúde, a fim de que a população possa acompanhar, por qualquer aparelho eletrônico



### **Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

com acesso à internet, os dados do sistema antes de se dirigir às unidades;

Art. 5º: A aquisição dos painéis, sistemas de computador, e todos os demais equipamentos necessários para implantação e instalação dos painéis, além da própria atualização em tempo real dos dados e para a disponibilização dos dados na rede mundial de computadores para acesso ao público e? de total responsabilidade das entidades - instituições administradoras das Unidades de Pronto Atendimentos (UPAS) e dos Hospitais do município de Maracanaú;

Art. 6º: As entidades - instituições administradoras das Unidades de Pronto Atendimentos (UPAS) e dos Hospitais do município de Maracanaú tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da data em que a presente Lei entrar em vigor, para que os painéis, com os devidos sistemas e equipamentos, e a plataforma on-line com os mesmos dados entrem em funcionamento efetivo em todas as Unidades de Pronto Atendimentos (UPAS) e Hospitais do município de Maracanaú e na rede mundial de computadores;

§ 1º: O prazo a que se refere o caput deste artigo pode ser renovado uma vez, por igual período, por meio de requerimento formal dirigido por escrito à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), que deverá, então, atender a solicitação em resposta formal dirigida por escrito a direção das entidades - instituições administradoras das Unidades de Pronto Atendimentos (UPAS) e dos Hospitais do município de Maracanaú que solicitaram a renovação do prazo;

Art. 7º: Cabe a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) a fiscalização acerca do cumprimento efetivo da presente Lei por parte das entidades - instituições administradoras das Unidades de Pronto Atendimentos (UPAS) e dos Hospitais do município de Maracanaú no prazo concedido no artigo 6º, sob pena de pagamento de multa diária;

§ 1º: A multa a que se refere o caput deste artigo e? fixada no valor de 100 (cem) UFM por dia, por unidade irregular, enquanto o painel, seu sistema e/ou a plataforma on-line não estiverem em pleno funcionamento;

§ 2º: Ficam dispensadas as entidades - instituições administradoras das Unidades de Pronto Atendimentos (UPAS) e dos Hospitais do município de Maracanaú do pagamento da multa prevista no caput deste artigo em caso de interrupção do sistema do painel, ou da plataforma on-line, por motivo de força maior;

§ 3º: No caso de interrupção do sistema do painel, ou da plataforma on-line, por motivo de força maior, previsto no parágrafo anterior, as entidades - instituições administradoras das Unidades de Pronto Atendimentos (UPAS) e dos Hospitais do município de Maracanaú devem providenciar, no prazo de 48 horas, o pleno retorno do sistema, dos painéis nas Unidades e da plataforma on-line, sob pena de incidência da multa prevista neste artigo;

§ 4º: No caso de interrupção por motivo de força maior, devem as entidades - instituições administradoras das Unidades de Pronto Atendimentos (UPAS) e dos Hospitais do município de Maracanaú informar, imediatamente, a Secretaria Municipal



**Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

de Saúde (SMS), por meio formal escrito, a fim de seja iniciada a contagem do prazo especificado no parágrafo anterior.

Art. 8º: As despesas decorrentes da atividade fiscalizatória da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) quanto ao cumprimento desta Lei por parte das entidades - instituições administradoras das Unidades de Pronto Atendimentos (UPAS) e dos Hospitais do município de Maracanaú correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º: Este Projeto entrará em vigor na data de sua homologação.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 5 de Agosto de 2025.*

*Assinado eletronicamente na data: 05/08/2025  
pelo CPF: \*\*\*.911.593-\*\* no IP: 192.168.131.30*

**Edízio Moreira da Silva**  
Vereador(a) - REP

**APROVADO**

**JUSTIFICATIVA**

A instalação de painéis eletrônicos nas unidades de pronto atendimento e hospitais do município de Maracanaú é fundamental para garantir a transparência e a prestação de informações claras e acessíveis à população. Essa medida contribuirá para a melhoria da comunicação entre os serviços de saúde e os cidadãos, promovendo a transparência e a eficiência na gestão pública da saúde. Além disso, os painéis eletrônicos facilitarão o acesso dos usuários a informações importantes sobre horários de atendimento, lista de espera, procedimentos disponíveis, entre outros, promovendo assim a qualidade no atendimento e a satisfação dos pacientes.

Câmara Municipal de Maracanaú  
[www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/11322](http://www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/11322)

